

**PORTARIA Nº 284/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o pedido de permuta entre servidores efetivos do Município de Boca da Mata - AL e do Município de Anadia – AL, havendo conveniência entre as partes, sem resultar prejuízo para ambos municípios.

**Considerando** que os Municípios Convenientes não sofrerão oneração, posto que a recíproca cessão redundará em troca de mão de obra de igual conteúdo.

**Considerando** Termo de Permuta firmado entre os Municípios com análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a permuta para cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Boca da Mata – Alagoas e Anadia – Alagoas, entre os servidores de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata e Secretaria Municipal de Educação de Anadia, professoras, para cooperação técnica no atendimento de necessidades de recursos humanos entre ambos os Municípios.

**1. Servidora efetiva de Boca da Mata – Alagoas:**

Maria José da Silva - CPF de nº 014.381.134-71

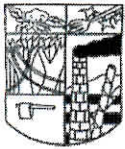
**2. Servidora efetiva de Anadia – Alagoas:**

Islane da Silva Santos – CPF de nº 025.425.414-42

**Art. 2º.** O pagamento da remuneração das servidoras, ora permutadas, será pago pelo município de origem do cargo, ficando assegurado as servidoras cedidas, os direitos e vantagens da legislação vigente, mediante registro de frequência mensalmente encaminhados pelos respectivos órgãos dos Municípios.

**Art. 3º.** Ambos Municípios poderão efetuar o retorno das servidoras cedidas, mediante o envio de expediente.

**Parágrafo Único.** O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.



**Art. 4º.** Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.

**Art. 5º.** As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

**Art. 6º.** Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

**Art. 7º.** A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

x Maria José da Silva

x Islane da Silva Santos

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação, registrado e arquivado em 03 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete